

ESCOLA DE CMDO E ESTADO-MAIOR DO EXERCITO/RJ

Estudo Técnico Preliminar 4/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64498.001028/2026-40

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação visa à execução de serviços especializados de controle de pragas urbanas (insetos, roedores e vetores, com ênfase em cupins) e de higienização de reservatórios de água potável, nas áreas internas, externas e comuns da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

2.2. A necessidade decorre do fato de que a ausência ou a periodicidade inadequada desses serviços propicia a proliferação de vetores e, indiretamente, de artrópodes e roedores, que são agentes transmissores de patologias graves, como leptospirose, salmonelose e diversas arboviroses. Somado a esse risco, o acúmulo de sedimentos e biofilmes nos reservatórios de água compromete a potabilidade do recurso distribuído nas instalações, representando um risco iminente de contaminação biológica para servidores, alunos e público externo.

2.3. Nesse sentido, a contratação é fundamental para garantir as condições mínimas de salubridade e segurança biológica nos ambientes de trabalho e de instrução. No que tange ao controle de cupins, a medida atua especificamente na proteção do patrimônio público, evitando a deterioração de estruturas de madeira, mobiliário e acervos documentais da Escola.

2.4. Complementarmente, no que diz respeito à higienização das caixas d'água, a presente demanda visa ao atendimento das disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021 e da RDC nº 216/2004 da ANVISA, que estabelecem a obrigatoriedade de realização de manutenção periódica, no mínimo semestral, com vistas à garantia dos padrões de potabilidade da água para consumo humano. A inobservância dessa manutenção pode ensejar riscos à saúde dos usuários, além de possíveis sanções por parte dos órgãos de vigilância sanitária, incluindo a interrupção das atividades administrativas e acadêmicas. Em situações mais graves, há potencial para ocorrência de surtos de doenças de veiculação hídrica, comprometendo a continuidade e a segurança das operações institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	CRISTILAINE SILVA DE FIGUEIREDO RIBEIRO-2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Local e horário de execução: os serviços deverão ser executados nas dependências da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, localizada na Praça General Tibúrcio, nº 125, bairro Urca, no município do Rio de Janeiro/RJ, abrangendo a totalidade das edificações e áreas comuns da Unidade. A execução das atividades deverá observar o horário de funcionamento institucional, compreendido de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 16h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00.

4.2. A atribuição à contratada da responsabilidade integral pelos custos diretos e indiretos — compreendendo, entre outros, o fornecimento de insumos químicos (tais como inseticidas e raticidas), materiais de apoio, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte de pessoal e encargos trabalhistas — justifica-se pela necessidade de assegurar a exequibilidade da contratação e a transparência na formação do preço global. Tal diretriz visa garantir que a proposta apresentada no certame contemple a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, caracterizando solução completa e autossuficiente. Ademais, busca-se mitigar riscos de futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados em custos operacionais ordinários, os quais são inerentes ao risco da atividade empresarial e, portanto, devem ser assumidos pela contratada.

4.3. Os serviços a serem executados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do processo de contratação, sendo vedada qualquer alteração de padrão, substituição de materiais ou modificação de procedimentos sem a prévia e expressa

anuência da Administração. Tal exigência visa assegurar a padronização, a qualidade e a conformidade da execução contratual com os requisitos previamente estabelecidos, resguardando o interesse público e a adequada prestação dos serviços.

Crítérios de sustentabilidade

4.4. Na presente contratação, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas aplicáveis, com vistas à mitigação de impactos ambientais e à promoção do uso racional dos recursos naturais.

4.5. Diretrizes de sustentabilidade e execução:

Como diretrizes para a execução contratual, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- utilização de produtos saneantes devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- priorização, sempre que possível, de insumos que apresentem menor toxicidade e reduzido impacto ambiental
- destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e demais materiais gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas vigentes;
- adoção de práticas operacionais que minimizem o desperdício de água, energia e insumos;
- observância rigorosa das normas de saúde e segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e a implementação de medidas preventivas de acidentes;
- cumprimento integral da legislação ambiental, sanitária e de saúde aplicável à atividade.

Da vistoria prévia no local da execução dos serviços

4.6. A exigência de realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização justifica-se pela necessidade de proporcionar às licitantes o pleno conhecimento das condições físicas, das características estruturais e das especificidades dos ambientes a serem atendidos. Tal medida tem por finalidade subsidiar a adequada elaboração das propostas, permitindo a correta avaliação dos quantitativos, métodos de execução e estimativa dos custos envolvidos, além de mitigar riscos de inadequação da proposta ou de futura inexecução contratual decorrente de desconhecimento das condições reais de prestação dos serviços.

4.7. Considerando que a execução dos serviços de controle de pragas urbanas está diretamente condicionada a variáveis como a metragem das áreas, o tipo e a complexidade das edificações, a existência de forros, dutos, depósitos, redes de esgoto e áreas externas, bem como a presença de mobiliário, arquivos, almoxarifados, reservatórios, galerias, áreas ajardinadas e eventuais focos de infestação, torna-se necessária a realização de vistoria prévia pelas empresas interessadas.

4.8. A ausência de conhecimento prévio das condições das instalações pode ensejar a apresentação de propostas inexecutáveis, bem como a ocorrência de pleitos posteriores de reequilíbrio econômico-financeiro. Ademais, pode resultar em falhas na execução dos serviços ou na adoção inadequada de produtos e métodos, comprometendo a eficácia das ações de controle de pragas. Tais situações podem acarretar prejuízos à Administração, tanto sob o aspecto operacional quanto sanitário, afetando a qualidade do serviço prestado e a segurança dos ambientes atendidos.

Motivações para Não Exigência de Garantia Contratual

4.9 Natureza do serviço: os serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de reservatórios de água são de baixo risco operacional, podendo ser monitorados diretamente pela Administração, com possibilidade de intervenção imediata em caso de não conformidade.

4.10 Execução sob fiscalização direta: a fiscalização será realizada de forma contínua e rigorosa, permitindo que a Administração acompanhe de perto a execução do contrato e aplique sanções cabíveis, garantindo a observância integral das obrigações.

4.11 Menor complexidade contratual: a contratação é de caráter contínuo e sob demanda, com quantitativos bem definidos e previsíveis, reduzindo a necessidade de instrumentos adicionais de garantia.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é definido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 como o documento que evidencia o problema a ser resolvido e a respectiva solução mais adequada, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 detalha os elementos que devem compor o ETP, estabelecendo que o levantamento de mercado deve ultrapassar a mera coleta de preços, consistindo em análise fundamentada das alternativas disponíveis, acompanhada da devida justificativa técnica e econômica da solução escolhida. Embora já houvesse previsão implícita de planejamento nas legislações anteriores, como a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, a atual legislação confere maior robustez ao ETP, inserindo-o como etapa essencial do

planejamento das contratações públicas. Nesse contexto, destaca-se a obrigatoriedade de alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA) e o reforço da orientação para o atendimento ao interesse público, com foco na eficiência, economicidade e adequada gestão de riscos.

5.2. A necessidade de contratação de serviços de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água decorre das obrigações legais impostas à Administração Pública quanto à manutenção das condições de salubridade e segurança dos edifícios públicos. No âmbito do município do Rio de Janeiro, a Lei nº 1.893/1991 e o Decreto nº 20.356/1994 estabelecem a obrigatoriedade de realização periódica de limpeza e higienização dos reservatórios de água, com vistas à preservação dos padrões de potabilidade. A inobservância dessas medidas pode acarretar riscos significativos à saúde de servidores, colaboradores e usuários, além de potenciais danos ao patrimônio público, tais como infestações por cupins e processos de deterioração associados à ação microbiológica em sistemas hidráulicos. Dessa forma, a contratação pretendida configura medida necessária à mitigação de riscos sanitários e estruturais, bem como ao cumprimento das exigências legais e à adequada conservação dos bens públicos.

5.3. Requisitos Legais do ETP conforme Lei 14.133/2021 e IN 58/2022:

Elemento do ETP	Base Legal	Descrição Aplicada ao Objeto
Descrição da Necessidade	Art. 18, § 1º, I	Identificação de problemas relacionados à ocorrência de pragas urbanas e riscos de contaminação da água, comprometendo a salubridade das instalações.
Levantamento de Mercado	Art. 18, § 1º, V	Análise de contratações similares na Administração Pública e avaliação das alternativas disponíveis no mercado para execução dos serviços.
Requisitos da Contratação	Art. 18, § 1º, III	Atendimento às normas sanitárias e de segurança aplicáveis, incluindo regulamentações da ANVISA (ex.: RDC nº 52) e normas de segurança do trabalho (NRS).
Viabilidade Técnica e Econômica	Art. 18, caput	Avaliação comparativa entre a execução direta pela Administração e a contratação de empresa especializada, considerando custos, eficiência e riscos envolvidos.
Previsão no PCA	Art. 18, § 1º, II	Demonstração de alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual da unidade administrativa.
Riscos da Contratação	Art. 18, § 1º, IX	Identificação dos principais riscos associados à contratação, bem como das medidas de mitigação necessárias para assegurar a adequada execução contratual.

5.4. Análise Regulatória e o Impacto das Normas de Saúde e Segurança

5.4.1. A prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas constitui atividade sujeita a rigorosa regulamentação sanitária, em razão da utilização de produtos químicos potencialmente perigosos, classificados como saneantes desinfestantes. Nesse contexto, a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA estabelece diretrizes para o funcionamento das empresas especializadas, definindo o controle de vetores e pragas urbanas como o conjunto de ações preventivas e corretivas, de caráter contínuo, destinadas a impedir, minimizar ou eliminar a presença de organismos indesejáveis. Ressalta-se que, embora parcialmente atualizada por normativos mais recentes, como a Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, a essência regulatória permanece inalterada, especialmente no que se refere à necessidade de execução periódica dos serviços, observadas as características específicas de cada ambiente e o grau de infestação identificado. Dessa forma, a contratação deve assegurar que a empresa prestadora atenda integralmente às exigências sanitárias vigentes, inclusive quanto à habilitação técnica, responsabilidade profissional e utilização adequada de produtos regularizados, garantindo a segurança dos usuários e a eficácia das ações de controle.

Levantamento de Mercado: Processos Licitatórios e Práticas de Gestão

5.5. A pesquisa realizada no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais de transparência de entes estaduais e municipais revela a existência de padrão consolidado de contratação para o objeto em análise, predominantemente por meio da modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, seja por lote (preço global) ou por item.

5.6. Uma análise de dados estatísticos de contratações recentes demonstra a variabilidade de preços e a abrangência dos objetos licitados:

5.6.1. Município de Cordeiro/RJ (Aviso de Contratação Direta nº 90042/2024): O referido processo teve por objeto a contratação de serviços de dedetização e higienização de reservatórios de água destinados à Secretaria Municipal de Educação. O valor estimado da contratação foi de R\$ 53.717,80, contemplando a execução de 56 serviços de limpeza em caixas d'água de polietileno, incluindo reservatórios com capacidade de até 20.000 litros. Destaca-se que o Termo de Referência apresentou nível adequado de detalhamento técnico, incluindo, entre outros aspectos, a previsão de substituição de elementos filtrantes, como filtros de carvão ativado, evidenciando a preocupação da Administração com a manutenção da qualidade da água destinada ao consumo. As informações foram obtidas por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2024/6319>.

5.6.2. Município de São Vicente/SP (Pregão 2309/2025): O referido certame teve por objeto a contratação de serviços de controle de pragas urbanas e desinfecção, com vigência de 12 meses, apresentando valor total estimado de R\$ 93.500,00. Destaca-se, sob o aspecto técnico, a adoção de metodologias diferenciadas de aplicação, como o uso de gel inseticida em pontos estratégicos e a aplicação de produtos líquidos de baixo odor em áreas externas, ralos e locais sensíveis, com o objetivo de minimizar impactos operacionais e interferências nas atividades dos usuários dos ambientes atendidos. Tal abordagem evidencia a preocupação da Administração com a eficiência do serviço aliada à mitigação de riscos à saúde e ao conforto dos ocupantes, representando boa prática a ser considerada na definição dos requisitos técnicos da presente contratação. As informações foram obtidas por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/46177523000109/2025/4>.

Comparativo de Valores Médios Identificados no Levantamento de Mercado

Órgão / Localidade	Objeto Principal	Valor Estimado / Total	Modelo de Contratação
Cordeiro / RJ	Dedetização e higienização de caixas d'água	R\$ 53.717,80	Dispensa Eletrônica
São Vicente / SP	Serviços de controle de pragas urbanas	R\$ 93.500,00	Pregão eletrônico

Identificação de Formas de Suprimento da Necessidade

5.7. A Administração Pública deve avaliar duas alternativas principais para atendimento da necessidade de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água: a execução direta, por meio de recursos próprios da unidade, ou a contratação de empresa especializada (terceirização).

Alternativa A: Execução Direta

A execução direta consiste na realização dos serviços pelo próprio órgão, mediante a aquisição de saneantes desinfestantes, equipamentos de aplicação e utilização de seu quadro de pessoal. Contudo, à luz das exigências sanitárias e de segurança do trabalho, essa alternativa apresenta elevada complexidade operacional e restrições significativas.

Licenciamento sanitário: a execução dos serviços com utilização de produtos de uso restrito está condicionada ao atendimento das exigências da vigilância sanitária, o que pode demandar que o órgão público se estruture e se regularize de forma equivalente às empresas especializadas.

Responsável Técnico: mostra-se necessária a designação ou contratação de profissional habilitado (por exemplo, nas áreas de Biologia, Engenharia Agrônoma, Farmácia ou Química), com registro no respectivo conselho profissional e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assumindo responsabilidade pelas atividades executadas.

Infraestrutura adequada: implica a necessidade de instalações específicas para armazenamento e manuseio de produtos químicos, incluindo áreas isoladas, ventilação apropriada, mecanismos de contenção e procedimentos para gestão e destinação de resíduos perigosos.

Capacitação e segurança do trabalho: Exige a capacitação dos servidores envolvidos, inclusive quanto às normas regulamentadoras aplicáveis, como NR-33 (espaços confinados) e NR-35 (trabalho em altura), além do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e da realização de monitoramento da saúde ocupacional.

Alternativa B: Terceirização (Contratação de Empresa Especializada)

A terceirização consiste na contratação de pessoa jurídica devidamente licenciada, apta a fornecer solução integrada para a execução dos serviços, contemplando mão de obra qualificada, fornecimento de produtos regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), utilização de equipamentos adequados e assunção de responsabilidade técnica pelas atividades desempenhadas.

Análise Técnica e Econômica Comparativa

5.8. Para a determinação da solução mais vantajosa, faz-se necessária a realização de análise baseada no custo total de propriedade, aliada à avaliação qualitativa dos riscos e benefícios associados a cada alternativa.

5.9. Do ponto de vista técnico, a terceirização é superior devido à especialização. Empresas de controle de pragas investem em tecnologias como a termonebulização e o monitoramento biológico integrado, que seriam subutilizadas em uma execução direta por um órgão público comum. Ademais, conforme diretrizes estabelecidas pela Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA, as empresas especializadas devem assegurar o cumprimento de requisitos técnicos e operacionais, incluindo capacitação de pessoal, controle de processos, manejo adequado de resíduos e observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis. Nesse contexto, a transferência da execução para empresa especializada contribui para a redução do ônus administrativo e operacional da Administração Pública, ao concentrar na contratada a responsabilidade pela gestão técnica dos serviços, sem prejuízo da necessária fiscalização contratual por parte do ente público.

Análise Econômica (Custo-Benefício)

5.10. A economia de escala constitui fator determinante na análise da solução mais vantajosa. A execução direta, por parte da Administração Pública, implica a assunção de custos fixos elevados — tais como remuneração de pessoal especializado, manutenção de licenças, capacitações obrigatórias e amortização de equipamentos — para a realização de serviços cuja periodicidade, em regra, é esporádica ou limitada, como a higienização semestral de reservatórios de água e o controle periódico de pragas urbanas.

5.10.1. Análise de Pontos Positivos, Negativos e Riscos:

Opção	Pontos Positivos	Pontos Negativos	Riscos Identificados
Execução Direta	Maior controle direto sobre a execução dos serviços, incluindo definição de horários, métodos e produtos utilizados.	Elevado custo de implantação e manutenção; necessidade de estrutura administrativa, técnica e regulatória complexa; exigência de licenças e conformidade com normas sanitárias.	Risco de acidentes ocupacionais com servidores; ineficiência técnica decorrente de baixa especialização; possibilidade de passivos ambientais e sanitários.
Terceirização	Transferência de parte dos riscos operacionais à contratada; acesso a tecnologias e metodologias especializadas; maior flexibilidade na adequação da execução à demanda.	Dependência de terceiros; necessidade de fiscalização contratual contínua e eficiente por parte da Administração.	Risco de execução inadequada por falhas da contratada, incluindo uso de produtos irregulares ou descumprimento de normas de segurança do trabalho.

Justificativa para a Escolha da Terceirização

5.11. A opção pela terceirização apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar o atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA e nas normas de segurança do trabalho aplicáveis. Isso se deve ao fato de que a execução direta demanda estrutura técnica, administrativa e operacional compatível com as exigências regulatórias, incluindo a manutenção de responsável técnico habilitado, licenciamento sanitário e infraestrutura apropriada para armazenamento e manipulação de produtos químicos. Nesse contexto, a limitada capacidade administrativa de muitos órgãos para atender a tais requisitos reforça a adequação da contratação de empresa especializada como solução mais eficiente e segura. Ademais, a terceirização contribui para a eficiência do gasto público, na medida em que possibilita a adoção de instrumentos como o Sistema de Registro de Preços, permitindo a emissão de ordens de serviço conforme a demanda efetiva. Tal modelo reduz o risco de desperdício de insumos, especialmente aqueles com prazo de validade restrito, e favorece uma gestão mais racional e econômica dos recursos públicos.

Identificação de Empresas e Análise do Mercado Privado

5.12. O mercado de serviços de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água apresenta elevado grau de competitividade, com significativa participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Tal característica mostra-se

vantajosa para a Administração Pública, na medida em que possibilita a ampliação da competitividade do certame e a obtenção de propostas mais vantajosas. Ademais, permite a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 /2006, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Empresas com Participação Ativa em Processos Governamentais

5.13. Com base em pesquisa realizada em editais, atas de registro de preços e contratações públicas no âmbito do estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos, foram identificadas empresas atuantes no segmento de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água, as quais, em geral, atendem aos requisitos regulatórios, como licenciamento sanitário e capacitação técnica de seus profissionais:

SA da Silva Controle de Pragas Eireli: Empresa identificada em contratações recentes de entes municipais para prestação de serviços de dedetização e desratização, apresentando histórico de participação em certames públicos e valores compatíveis com o mercado.

Inset Sávio: Empresa com atuação consolidada no mercado desde 1995, no estado do Rio de Janeiro, com especialização em controle de pragas urbanas e atendimento às exigências técnicas e regulatórias pertinentes. <https://insetsavio.com.br/dedetizadora-no-rio-de-janeiro/>.

Prime Soluções Ambientais: Empresa com experiência no segmento de sanitização, controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios, com atuação continuada junto a clientes públicos e privados. www.primesolucoesambientais.com.br.

Ressalta-se que a identificação das empresas acima tem caráter meramente exemplificativo, com a finalidade de demonstrar a existência de fornecedores aptos no mercado, não implicando qualquer direcionamento ou restrição à competitividade do certame.

Matriz de Riscos Operacionais e Sanitários

Risco de Utilização de Saneantes Irregulares: Há risco de que a contratada, com o intuito de reduzir custos operacionais, utilize produtos saneantes de venda livre ou não regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os quais podem se mostrar inadequados ou ineficazes para uso profissional no controle de pragas urbanas.

Mitigação: Exigir a proposta de indicação das marcas e o comprovante de registro de todos os produtos, além de verificar os rótulos durante a execução.

5.14. Com base no levantamento exaustivo de mercado e na análise técnica e econômica realizada, conclui-se pelas totais previsões e conveniências da terceirização dos serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de reservatórios. Esta solução apresenta o melhor equilíbrio entre custo, conformidade legal e mitigação de riscos à saúde pública.

Da utilização do sistema de registro de preços

5.15. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tendo em vista que os serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de reservatórios de água possuem natureza continuada e demanda variável, não sendo possível definir previamente com precisão os quantitativos a serem executados durante a vigência da contratação.

5.16. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, considerando a necessidade de contratações frequentes e sob demanda, bem como a conveniência de atendimento à Unidade Gestora e demais órgãos participantes, permitindo maior eficiência administrativa, economia de escala e racionalização dos procedimentos licitatórios.

5.17. O modelo adotado encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização do Sistema de Registro de Preços em hipóteses que envolvam demandas permanentes ou frequentes, bem como quando for conveniente o atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive por meio de contratações centralizadas.

Modo de disputa

5.18. O modo de disputa adotado será aberto e fechado, de forma conjunta, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão propostas iniciais em sessão pública com lances sucessivos, seguidos de etapa final em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de controle de pragas urbanas — incluindo dedetização, desratização e descupinização — bem como de higienização de reservatórios de água,

abrangendo as atividades de limpeza e desinfecção. A execução dos serviços deverá contemplar o fornecimento integral de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, garantindo a adequada prestação do objeto, em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.2. Para que a Administração alcance os resultados pretendidos — consistentes na manutenção da salubridade ambiental e na garantia da potabilidade da água nos edifícios públicos — a execução dos serviços compreenderá:

6.2.1. Controle Integrado de Pragas (CIP): Execução periódica de ações preventivas e corretivas voltadas ao controle de pragas urbanas, mediante a adoção de medidas combinadas, tais como barreiras físicas e aplicação de saneantes desinfestantes — incluindo formulações em gel, líquidas e por meio de termonebulização — devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.2.2. Higienização de Reservatórios: Limpeza mecânica e desinfecção química semestral das caixas d'água e cisternas, incluindo análise de potabilidade pós-serviço, conforme normas do INEA e da Vigilância Sanitária.

6.2.3. Responsabilidade Técnica: A contratada deverá disponibilizar Responsável Técnico (RT) devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente (tais como CRBio, CREA ou CRQ, conforme a formação), responsabilizando-se pela execução dos serviços. Deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo conselho de classe pertinente, conforme a natureza da atividade desempenhada.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

6.3. A opção pela terceirização, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se pelos seguintes aspectos:

6.3.1. Impossibilidade prática de execução direta: Conforme analisado no item 5.7, a execução direta demandaria que o órgão dispusesse de estrutura compatível com as exigências sanitárias e de segurança, incluindo eventual licenciamento para manipulação de produtos de uso restrito, o que se mostra, em regra, inviável do ponto de vista administrativo e econômico, além de implicar custos elevados com infraestrutura, capacitação e monitoramento da saúde ocupacional dos servidores.

6.3.2. Eficiência e especialização: A contratação de empresa especializada possibilita o acesso a tecnologias e metodologias específicas, como o manejo integrado de pragas, bem como a profissionais capacitados para atuação em conformidade com normas de segurança do trabalho, a exemplo da NR-33 e da NR-35. Ademais, promove a adequada gestão dos riscos operacionais e ambientais, sem prejuízo da responsabilidade de fiscalização por parte da Administração.

6.3.3. Economia de escala e eficiência do SRP: A adoção do Sistema de Registro de Preços permite a contratação sob demanda, ajustada às necessidades reais da Administração, evitando o desperdício de insumos — especialmente aqueles com prazo de validade limitado — e proporcionando maior economicidade. Além disso, favorece a obtenção de preços mais competitivos, por meio da padronização das contratações e da possibilidade de atendimento a múltiplas unidades administrativas.

Requisitos de Qualificação e Justificativas

6.4. Para garantir a segurança jurídica e sanitária, exige-se dos licitantes:

6.4.1. Qualificação Técnica Operacional: comprovação de que a empresa encontra-se regularmente licenciada para o exercício da atividade, mediante apresentação de Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão competente, bem como, quando aplicável, de registro ou autorização junto ao órgão ambiental competente (como o INEA, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro). Tal exigência decorre da natureza controlada da atividade, conforme diretrizes estabelecidas pela Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

6.4.2. Qualificação Técnica Profissional: comprovação de vínculo com Responsável Técnico habilitado, condição necessária para a emissão dos certificados de execução exigidos pela fiscalização sanitária.

6.4.3. Justificativa para não dispensar: embora determinados serviços possam, isoladamente, apresentar valores reduzidos, não se mostra adequada a dispensa de requisitos de qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de atividade que envolve riscos relevantes à saúde pública e ao meio ambiente. A execução inadequada dos serviços pode ocasionar intoxicações, contaminação de ambientes e comprometimento da qualidade da água, o que justifica a exigência de rigor técnico na seleção dos licitantes.

Análise de Mercado e Competitividade

6.5. O levantamento de mercado realizado evidenciou a existência de número significativo de fornecedores aptos à execução do objeto, incluindo Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com capacidade técnica e regularidade para atendimento aos requisitos estabelecidos. Nesse contexto, as exigências de qualificação definidas não possuem caráter restritivo, mas correspondem aos requisitos mínimos necessários ao exercício regular da atividade, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Tais exigências visam assegurar a seleção de fornecedores tecnicamente habilitados, contribuindo para a adequada execução contratual e para a mitigação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente, ao mesmo tempo em que afastam a participação de empresas que não atendam aos padrões mínimos de regularidade e formalidade exigidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com base na análise dos dados históricos fornecidos referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024, apresento abaixo o dimensionamento para o seu Estudo Técnico Preliminar (ETP), seguindo o método quantitativo e as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Justificativa e Memória de Cálculo

7.2. Identificação do Padrão e Conclusão Ao analisar a série histórica dos itens principais (Desinsetização e Desratização), observa-se o seguinte comportamento numérico:

- Desinsetização: 39.904 (em 2022) → 149.862 (em 2023) → 80.000 (em 2024)
- Desratização: 39.904 (em 2022) → 102.397 (em 2023) → 80.000 (em 2024)

7.3. Conclusão do Padrão Diagnosticado: conclui-se, com base na análise dos dados históricos, que o consumo dos serviços apresenta comportamento irregular. Verifica-se a ocorrência de variação significativa ao longo do período analisado, com destaque para um pico de execução no exercício de 2023, seguido de redução expressiva no exercício de 2024, da ordem aproximada de 50%. Dessa forma, não se identifica a existência de tendência linear definida, tampouco de crescimento ou decréscimo contínuo, caracterizando um padrão de demanda oscilatório e dependente de fatores circunstanciais.

7.4. Seleção da Técnica Quantitativa e Fundamentação Normativa: considerando o padrão de consumo irregular identificado na série histórica analisada, adotou-se como técnica quantitativa a média aritmética simples dos valores observados nos últimos três exercícios. Tal método mostra-se adequado ao contexto, por permitir a obtenção de estimativa equilibrada, mitigando os efeitos de variações atípicas (picos ou quedas abruptas) e contribuindo para um dimensionamento mais estável e representativo da demanda média da Administração.

7.5. O uso da média dos últimos três anos é o método mais adequado para absorver os picos e vales (oscilações) da série histórica, criando uma projeção que não seja enviesada apenas pela baixa de 2022 ou pelo excesso de 2023. Isso garante uma margem de segurança razoável, mitigando o risco de desabastecimento em serviços essenciais de vigilância sanitária.

7.6. Fundamentação Normativa: a presente metodologia de dimensionamento atende às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, especialmente no que se refere à necessidade de demonstração e justificativa da demanda da contratação, com base em elementos técnicos e quantitativos. Nesse sentido, a utilização de dados históricos e a definição de critérios para estimativa dos quantitativos visam assegurar o adequado planejamento da contratação, evitando tanto a ociosidade de recursos públicos — decorrente de superdimensionamento — quanto riscos à continuidade dos serviços, em razão de subdimensionamento da demanda.

Memória de Cálculo

7.7. A aplicação da técnica selecionada resulta nas seguintes equações de projeção:

- Item 1 (Desinsetização):
 - Soma dos últimos 3 anos: $39.904 + 149.862 + 80.000 = 269.766$
 - Média (divisão por 3): $269.766 / 3 = 89.922$ * Quantidade final sugerida: 89.922 m²
- Item 2 (Desratização):
 - Soma dos últimos 3 anos: $39.904 + 102.397 + 80.000 = 222.301$
 - Média (divisão por 3): $222.301 / 3 = 74.100,33$
 - Quantidade final sugerida: 74.101 m² (arredondamento para o número inteiro superior, por se tratar de unidade indivisível na prática executiva).

Quantidade a ser licitada para 2026:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Desinsetização, serviço de controle de baratas, formigas, aranhas, traças, pulgas, moscas, mosquitos,escorpiões e outras pragas.	M²	89.922

2	Desratização, serviço de controle de roedores, de execução agendada e por acionamento eventual em áreas internas e externas por meio de porta-iscas de cola (nos locais de manipulação de alimentos) ou porta iscas contendo em seu interior raticida anticoagulante de dose única de alta eficiência, que tenha em sua fórmula Difetialona ou Brodifacoum, similar ou de melhor qualidade.	M ²	74.101
3	Descupinização, serviço de controle de cupins que possam causar prejuízos à saúde humana e estrutural, de execução agendada e por acionamento eventual em áreas internas e externas, através de aplicação com pulverizador de pressão prévia ou similar, contendo em seu interior calda de inseticida piretróide microencapsulado Syngenta, similar ou de melhor qualidade, em toda a extensão do piso e paredes do local a ser descupinizado.	M ²	50.000
4	Limpeza de Reservatório de água, Manutenção / higienização de reservatório de água potável.	M ³	0

Observação: Tendo em vista que esta unidade promoverá contratação própria para prestação de serviços de limpeza e conservação, contemplando inclusive a limpeza de caixa d'água, fica dispensada a inclusão deste serviço para esta unidade na presente licitação. Permanecerá, entretanto, a previsão do item no instrumento convocatório, a fim de atender às necessidades das demais unidades participantes do certame.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 66.344,05

Número de ordem	Descrição dos serviços	UF	Quantidade	Valor un	Valor total
1	Desinsetização, serviço de controle de baratas, formigas, aranhas, traças, pulgas, moscas, mosquitos, escorpiões e outras pragas.	m ²	89.922	R\$ 0,22	R\$ 19.782,84
2	Desratização, serviço de controle de roedores, de execução agendada e por acionamento eventual em áreas internas e externas por meio de porta-iscas de cola (nos locais de manipulação de alimentos) ou porta iscas contendo em seu interior raticida anticoagulante de dose única de alta eficiência, que tenha em sua fórmula Difetialona ou Brodifacoum, similar ou de melhor qualidade.	m ²	74.101	R\$ 0,21	R\$ 15.561,21
3	Descupinização, serviço de controle de cupins que possam causar prejuízos à saúde humana e estrutural, de execução agendada e por acionamento eventual em áreas internas e externas, através de aplicação com pulverizador de pressão prévia ou similar, contendo em seu interior calda de inseticida piretróide microencapsulado Syngenta, similar ou de melhor qualidade, em toda a extensão do piso e paredes do local a ser descupinizado.	m ²	50.000	R\$ 0,62	R\$ 31.000,00
4	Limpeza de Reservatório de água, Manutenção / higienização de reservatório de água potável.	m ³	0	R\$ 38,63	R\$ 0,00
Valor Total					R\$ 66.344,05

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento da solução, concluindo-se que não se mostra conveniente a divisão do objeto em itens ou lotes distintos, tendo em vista as características dos serviços a serem contratados, que compreendem dedetização, descupinização, desratização e limpeza de reservatórios de água, a serem executados de forma integrada, sob demanda, para a Unidade Gestora e demais órgãos participantes.

9.2. O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da execução contratual, uma vez que a contratação de múltiplos fornecedores para serviços correlatos acarretaria dificuldades na coordenação das atividades, aumento da complexidade na fiscalização e possível incompatibilidade de cronogramas entre as empresas contratadas.

9.3. Ressalta-se que, em diversas situações, poderá haver necessidade de execução simultânea ou próxima dos serviços, sendo operacionalmente mais eficiente que uma única empresa seja responsável por todas as atividades, permitindo melhor planejamento logístico, padronização dos procedimentos e maior agilidade no atendimento das demandas.

9.4. Além disso, a contratação conjunta tende a proporcionar ganho de economia de escala, possibilitando que a empresa vencedora ofereça proposta mais vantajosa para o conjunto dos serviços, reduzindo custos operacionais, de deslocamento, mobilização de equipe e aplicação de insumos, o que contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para o objeto em questão, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à sua execução, tendo em vista que os serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de reservatórios de água constituem solução completa em si mesma, podendo ser executados de forma autônoma por empresa especializada, sem a necessidade de contratações complementares.

10.2. Ressalta-se que a execução do objeto não depende de ajustes prévios, aquisições adicionais ou contratação paralela de outros serviços, sendo plenamente possível sua realização de forma independente, mediante a celebração de ata de registro de preços com empresa habilitada para a prestação integral dos serviços.

10.3. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui relação de dependência com outros contratos vigentes ou futuros, nem exige a implementação de soluções adicionais para que produza os resultados pretendidos pela Administração, atendendo de forma suficiente e adequada à necessidade administrativa identificada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025/2026 deste órgão, estando alinhada ao planejamento estratégico institucional e às necessidades previamente mapeadas pela unidade demandante.

11.2. Adicionalmente, a contratação guarda consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) 2024–2027, especialmente no que se refere à promoção da capacitação institucional, à racionalização de recursos públicos e à adoção de práticas que fomentem a eficiência administrativa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de reservatórios de água tem por objetivo garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas instalações da Unidade Gestora e dos demais órgãos participantes, contribuindo para a preservação da saúde de servidores, colaboradores e usuários dos ambientes administrados, bem como para a eficiência e continuidade das atividades institucionais.

Como benefícios diretos da contratação, destacam-se:

- I – prevenção e controle da proliferação de vetores e pragas urbanas, reduzindo riscos sanitários e ambientais;
- II – manutenção das condições adequadas de uso das edificações públicas, evitando danos estruturais causados por insetos, roedores e outros agentes nocivos;
- III – garantia da qualidade da água armazenada nos reservatórios, por meio de limpeza e desinfecção periódica, conforme normas sanitárias vigentes;

IV – maior eficiência administrativa, mediante a contratação por Sistema de Registro de Preços, permitindo atendimento sob demanda, de forma ágil e conforme a necessidade de cada unidade participante;

V – economia de recursos públicos, em razão da padronização da contratação, do ganho de escala e da redução de custos operacionais decorrentes da contratação conjunta dos serviços;

VI – melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público, assegurando ambientes limpos, seguros e adequados ao desempenho das atividades institucionais;

VII – facilitação da fiscalização contratual, tendo em vista a contratação de empresa especializada responsável pela execução integral dos serviços previstos.

12.2. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e às exigências de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, quanto à definição dos resultados pretendidos com a contratação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se identificou a necessidade de adoção de providências prévias por parte da Administração para viabilizar a execução do objeto pretendido, tendo em vista que os serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de reservatórios de água serão integralmente executados por empresa especializada, a qual será responsável pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita realização dos serviços.

13.2. A natureza do objeto não exige adequações estruturais, contratações complementares, capacitação de servidores ou qualquer outra medida preparatória por parte da Administração, sendo suficiente a formalização da Ata de Registro de Preços e posterior contratação, conforme a necessidade dos órgãos participantes.

13.4. Dessa forma, conclui-se que a execução contratual poderá ocorrer de forma imediata após a contratação, não havendo providências administrativas adicionais que possam interferir na viabilidade da solução proposta.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de caixas d'água – enquadrados legalmente como serviços de controle de vetores e políticas urbanas – gera impactos diretos à saúde pública, à segurança ocupacional e ao meio ambiente. Isso ocorre devido ao uso de saneantes domissanitários, que incluem substâncias químicas especificamente tóxicas, como inseticidas, raticidas e desinfetantes.

14.2. Principais impactos identificados:

Categoria do Impacto	Descrição do Risco / Impacto	Medidas de Mitigação e Exigências Contratuais
Saúde Pública e Animal (Sanitário)	Intoxicação de pessoas e animais devido à aplicação inadequada ou uso de produtos químicos não testados/tóxicos.	1. A empresa deve possuir licença da autoridade sanitária e ambiental competente. 2. É obrigatório o uso exclusivo de saneantes domissanitários previamente registrados na ANVISA.
Segurança Ocupacional (Trabalhador)	Alta exposição dos funcionários a produtos químicos (praguicidas) durante o manuseio e a aplicação.	1. Obrigatoriedade do fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados. 2. A empresa deve ter um responsável técnico legalmente habilitado registrado no respectivo conselho profissional.
Segurança e Informação ao Público	Exposição acidental de transeuntes e usuários dos prédios públicos aos ambientes recém-tratados com produtos químicos.	1. Afixação obrigatória de cartazes informativos no local, contendo data da aplicação, nome do produto, grupo químico e telefone do Centro de Informação Toxicológica.

Cadeia Produtiva (Rastreabilidade)	Fomento indireto a indústrias químicas que operam à margem do controle ambiental governamental.	1. Exigência de que o fabricante do veneno (e não necessariamente a prestadora do serviço) possua registro e Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF /APP).
------------------------------------	---	--

14.3. Todos os critérios de sustentabilidade identificados, bem como as respectivas medidas de mitigação de impactos, deverão ser observados pela licitante vencedora, sendo exigidos no momento da formalização do contrato e durante toda a execução contratual. Cabe à Administração verificar o cumprimento dessas medidas por ocasião da assinatura do contrato e no acompanhamento da execução dos serviços, garantindo a eficiência, segurança ambiental e conformidade legal durante toda a vigência contratual.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar pelo setor técnico demandante, com o apoio da equipe administrativa, concluiu-se que a contratação pretendida mostra-se viável, adequada e necessária, não sendo identificados impedimentos técnicos, operacionais ou administrativos para sua implementação.

15.2. Verificou-se que o objeto é de natureza comum e padronizável, podendo ser descrito de forma objetiva no Termo de Referência, o que permite a adequada definição dos requisitos da contratação, bem como a aferição dos resultados pretendidos pela Administração.

15.3. Embora se trate de contratação que exige acompanhamento e fiscalização durante a execução, os serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de reservatórios de água são amplamente disponíveis no mercado, sendo usualmente prestados por empresas especializadas, o que demonstra a viabilidade da contratação, inclusive por meio de Sistema de Registro de Preços, para atendimento da Unidade Gestora e dos demais órgãos participantes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ MATEUS APRIGIO DA CUNHA

Integrante do Setor Técnico

MARCOS RAMALHO MOREIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 10:17:29.

CRISTILAINE SILVA DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Integrante do Setor Técnico.

JOAO PAULO DE VASCONCELLOS ACCIOLI DA SILVA

Ordenador de Despesas